Rua Dr. Carvalho, 80 - Centro - Ilhabela - SP - CEP 11630-000 CNP.J 03.206.986/0001-49 – 1.E. Isento

(12) 3896-1571 c 3896-2439 Fone: (12) 3896-1747

Fundaci.ilhabela@gmail.com - licitacoes@fundaci.org



CONTRATO

CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2020 PROCESSO N° 020/2020 – PROJETO GRUPO RAÍZES DE ILHABELA Flan 032 Proc 020/20 Fundaci

Contratação de Grupo Musical Folclórico RAÍZES DE ILHABELA com apresentações musicais e rodas de conversa durante a Semana da Cultura Caiçara que antecede o Dia do Caiçara, instituído pela Lei Estadual nº 16.290 de 20 de julho de 2016, com duração de até 4 (quatro) horas de apresentação durante três dias de apresentações.

A Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI, inscrita no CNPJ n.º 03.206.986/0001-49, personalidade jurídica própria, com sede à Rua Dr. Carvalho, 80, Centro, Ilhabela-SP, neste ato representado por seu representante Sra. ESMÉRIA REGINA DA SILVA, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº 13.806.055 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 083.646.168-11, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e o Sr. NICÁCIO DOS SANTOS MOURA, estabelecido na Rua Manoel Gonçalves Pereira, 76, casa 03, Praia do Julião, Ilhabela, SP, CEP 11.630-000, CPF n.º 036.827.848-45 neste ato representado pelo mesmo, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, exarada do Processo Administrativo n.º 020/20, juntamente com a Proposta Comercial apresentada, datada de 16 de janeiro de 2020, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Grupo Musical Folclórico RAÍZES DE ILHABELA com apresentações musicais e rodas de conversa durante a Semana da Cultura Caiçara que antecede o Dia do Caiçara, instituído pela Lei Estadual nº 16.290 de 20 de julho de 2016, com duração de até 4 (quatro) horas de apresentação durante três dias de apresentações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecido o regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos 2.1. termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULAS TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e 3.1. seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000

CNPJ 03.206.986/0001-49 - 1.E. Isento

(12) 3896-1571 e 3896-2439 Fone: (12) 3896-1747

Fundaci.ilhabela@gmail.com - licitacoes@fundaci.org



- O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data da assinatura do 4.1. Contrato, com pagamento global ao término das apresentações somente durante a programação da Semana da Cultura Caiçara de março de 2020.
- A publicação do resumo deste instrumento deverá ocorrer conforme estabelecido 4.2. no art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta da dotação - reduzido nº 26, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: 33.90.36
- 5.2. O pagamento, após apresentação da Nota Fiscal ou Recibo da prestação do serviço, devidamente atestada pelo setor competente, deverá efetivar-se por transferência bancária para: Banco do Brasil, 001, agencia 715-3, conta corrente nº 105.675-1, efetivada após apresentações do Evento da Semana da Cultura Caiçara, mediante efetivação atestada por servidor designado pela Administração da Fundaci.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 6.2. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das 6.3. atividades que lhe forem confiadas.
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- Manter o(s) técnico(s) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os 6.5. trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da 6.6. execução do contrato;
- 6.7. Desenvolver todas as atividades constantes do Edital de Inexigibilidade nº 009/2020

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANT

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela — FUNDACI Rua Dr. Carvalho, 80 — Centro — Ilhabela — SP - CEP 11630-000 CNPJ 03.206.986 0001-49 — I.E. Isento

(12) 3896-1571 c 3896-2439 Fone: (12) 3896-1747 Fundaci.ilhabela@gmail.com - licitacoes@fundaci.org



Fundaci

- 7.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 7.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Nona.
- **7.4.** Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 7.5. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ANEXOS

8.1. Anexo "I" do Edital (Ver Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2020);

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- **9.1.** Os pagamentos serão efetuados após realização do evento, mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s) ou Recibos, referente(s) aos serviços executados conforme o estabelecido na Proposta Comercial e condicionados à apresentação dos seguintes documentos à Fundação Arte e Cultura de Ilhabela FUNDACI:
- **9.1.1.** Última guia de recolhimento exigível, devidamente autenticada, do INSS, FGTS, PIS e COFINS.
- 9.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento devido até o 5° (quinto) dia, contado da data de recebimento da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s)/Recibo.
- 9.3. O CONTRATANTE poderá desde que em comum acordo com a CONTRATADA deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste contrato.
- 9.4. Para os pagamentos efetuados com atraso, a CONTRATANTE pagará a título de juros de mora, mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses do indice oficial IGP-DI/FGV, entre o dia de vencimento e o dia do pagamento. O valor referente aos juros de mora, como acima referenciado, será faturado com os valores devidos no próximo faturamento.

Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000

CNPJ 03.206.986/0001-49 - I.E. Isento

(12) 3896-1571 c 3896-2439 Fonc: (12) 3896-1747

Fundaci.ilhabela@gmail.com - licitacoes@fundaci.org



CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão irreajustáveis pois somente contarão três apresentações no 10.1. período supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo Controle Interno da 11.1. Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. N.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO

- A CONTRATANTE considera os conteúdos dos serviços aqui referenciados 12.1. como informações e segredos comerciais da CONTRATADA, independente do fato que qualquer subconjunto dos mesmos, seja ou possa ser, validamente protegido por registro de propriedade autoral ou industrial.
- As partes, por este instrumento, garantem que os indivíduos que terão 12.2. acesso ao conteúdo dos serviços deste contrato, terão conhecimento da substância da Cláusula de sigilo aqui assegurada.

RECURSOS PENALIDADES F DOS DAS DÉCIMA TERCEIRA -CLÁUSULA **ADMINISTRATIVOS**

- Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos 13.1. arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- Advertência; 13.1.1.
- Multas; 13.1.2.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar 13.1.3. com a Administração
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública 13.1.4. enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Rua Dr. Carvalho, 80 - Centro - Ilhabela - SP - CEP 11630-000

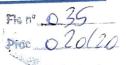
CNPJ 03.206.986 0001-49 – I.E. Isento

(12) 3896-1571 c 3896-2439 Fone: (12) 3896-1747

Fundaci ilhabela@gmail.com - licitacoes@fundaci.org



13.2. As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:



- 13.2.1. Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- 13.2.2. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- 13.2.3. Recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta:
- **13.2.4.** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- **13.3.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:
- 13.3.1. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias;
- 13.3.2. Por recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano;
- 13.3.3. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 2 (dois) anos;
- **13.4.** Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração da Fundação poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.
- 13.5. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando os descumprimentos dos prazos estabelecidos for resultado de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou de instruções da Administração da Fundaci.
- **13.6.** As multas previstas no inciso 13.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- **13.7.** As sanções previstas nos incisos 13.1, 13.3 e 13.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.8. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000

CNPJ 03.206.986/0001-49 - I.E. Isento

(12) 3896-1571 e 3896-2439 Fone: (12) 3896-1747

Fundaci.ilhabela@gmail.com - licitacoes@fundaci.org



- 13.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.
- 13.10. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.
- 13.11. A sanção prevista no inciso 13.4 é da competência do Presidente da Fundaci, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.12. As demais sanções previstas nos incisos 13.1, 13.2 e 13.3 são de competência do (a) Setor delegado pela Presidente da Fundaci.
- 13.13. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis:
- 13.13.1. Recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
- Rescisão do contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93; 13.13.1.1.
- Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa; 13.13.1.2.
- Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão 13.14. relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- Pedido de reconsideração de decisão do Presidente da Fundaci, na hipótese do 13.15. inciso IV do item 13.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- A intimação dos atos a que se refere o inciso 13.13.1, será feita mediante 13.16. publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.
- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato 13.17. recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de 13.18. divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Rua Dr. Carvalho, 80 - Centro - Ilhabela - SP - CEP 11630-000

(12) 3896-1571 c 3896-2439 Fone: (12) 3896-1747

Fundaci.ilhabela@gmail.com - licitacoes@fundaci.org



- Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de 14.1. notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido 14.2. o contrato por conveniência administrativa fundamentada.
- Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes 14.2.1. aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o 15.1. estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como 16.1. regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, no endereço constante do Preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ilhabela, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas 17.1. do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

ILHABELA, 10 de março de 2020.

FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA - FUNDACI

ESMERIA REGINA DA SILVA Searco cles Sato Marena

NICÁCIO DOS SANTOS MOURA GRUPO FOLCLÓRICO RAÍZES DE ILHABELA

TESTEMUNHAS: